



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 530, DE 2010

Requeiro que o Projeto de Lei da Câmara 57, de 2010, que “Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares” seja apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), conforme art. 101, inciso I, além da comissão constante do despacho inicial.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara 57, de 2010, que “altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar o rateio entre empregados da cobrança adicional sobre as despesas em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares” tem como principal objetivo incorporar a gorjeta nos salários dos trabalhadores que exercem atividades em bares, restaurantes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares, inclusive, servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

É importante mencionar que a gorjeta é uma gratificação voluntária oferecida pelo consumidor ao trabalhador pelos serviços prestados, não sendo de caráter obrigatório é identificado como remuneração, não servindo de base de cálculo para os encargos trabalhistas, conforme Enunciado nº 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Nesse sentido seria importante o pronunciamento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Sala das Sessões, em

Senador **CÉSAR BORGES**

Publicado do **DSF**, em 20/05/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12619/2010